



Meira Lins
Tudo pra você.



AO/A
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.04.01/2024 – DIVERSAS

MEIRA LINS LTDA, sociedade empresária localizada na Av. Santos Dumont, 6211, Papicu, Fortaleza - CE, 60175-053, inscrita no CNPJ Nº 10.848.372/0006-30, por intermédio de seu representante legal, Sr. FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO, portador da Carteira de Identidade Nº 2008999796-9 e CPF nº 071.503.123-65, vem apresentar suas

CONTRARRAZÕES RECURSAIS,

em face do recurso administrativo erroneamente interposto pela empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, que, movida pelo *animus domini*, acusou a empresa de crimes impossíveis e de apresentar proposta inexecutável, já demonstrada inverídica em etapa anterior do processo.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme disposto em seu preâmbulo, o presente certame é regido pela Lei 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos. Todavia, frente as acusações apresentadas, faz-se necessário o diálogo de fontes com o Código Penal Brasileiro e sua doutrina.

Ademais, acerca de cabimento e prazo, versa a nova Lei sobre 3 dias, contados ao final do prazo de recurso, encerrado no último dia útil da semana anterior, e, sendo a empresa a qual fora atribuída a matéria recursal, participante do certame, pode exercer este direito, apresentando as presentes contrarrazões, tempestivas.

II – DOS FATOS

A RECORRIDA, visando atender as necessidades da Administração Municipal, não somente no quesito qualidade, a qual já possui amplo histórico positivo neste quesito, mas ao preço, alcançando a proposta mais vantajosa, um dos objetivos do processo licitatório, nos termos do art. 11, I, apresentou sua proposta de preços, documentos de habilitação, lances e comprovou sua exequibilidade, sagrando-se vencedora do certame. Todavia, a RECORRENTE, movida pelo *animus domini*, interpôs sua intenção de recorrer sob as seguintes alegações:

Boa tarde , Sr. Pregoeiro !

Declaramos que vamos manifestar a intenção de recurso , referente à decisão de habilitar a empresa arrematante do lote 1 . O valor está inexecutável em relação ao praticado no mercado , e também em relação a documentação de habilitação , que detalharemos

MEIRA LINS LTDA
Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10 848 372/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



posteriormente na peça recursal. (Redação original, sem correções gramaticais)

Decorrido o prazo e analisada a peça, constatou-se que, além de questionar matéria já comprovada em certame (exequibilidade), com alegações genéricas, carentes de qualquer comprovação, apresentou como condição à inabilitação, a apresentação de atestado supostamente em desacordo, o que demonstrar-se-á não ser verídico. Ademais, como fundamentação legal às suas alegações, apresentou breve explanação acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual ainda se busca a relação com o fato alegado, vistas que não fora apresentada a matéria que supostamente em "desacordo com o instrumento", por meio de fontes formais, como Portais do CONTRAN, Legislação, Decretos, Constituição ou qualquer outra fonte que não seja a mera manifestação de opinião. Por fim, imputou a empresa (pessoa jurídica) a prática de crime previsto no Código Penal, a qual não buscaremos registrar a ocorrência pela impossibilidade de pessoa jurídica praticar crime, senão ambiental.

Por fim, alega que "Percebe-se, claramente, a finalidade de obter vantagem para si, no presente processo licitatório" (adaptação com correção gramatical). Todavia, a empresa, buscando atender aos objetivos de todo processo licitatório, sempre busca melhorar seus preços, mantendo a qualidade, por meio fornecedores de confiança e com excelência no mercado, tornando-a a mais vantajosa. Aqueles que buscam "vantagem para si", na realidade, são as empresas que praticam preços com margens exorbitantes, superiores ao esperado neste ramo (licitações), em desacordo com o que busca a legislação (Art. 11, I).

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como primeira matéria questionada, quanto a qualificação técnica da RECORRIDA, alega a RECORRENTE que fora apresentado atestado de capacidade técnica de bem em desacordo com o exigido no instrumento convocatório, pois o mesmo é veículo transformado e apresentou-se atestado de veículo sem transformação. Todavia, analisada a materialidade, não se apresentou fonte alguma para a verificação da informação, o qual se fará no presente momento.

Conforme dispõe a CONCLA (COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO), órgão da Administração Pública criado justamente para a padronização de classificações, as atividades econômicas possuem classificação própria e, no que versa ao comércio de veículos, possuímos as seguintes:

Seção:	G COMÉRCIO: REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	45 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	45.1 Comércio de veículos automotores
Classe:	45.11-1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
Subclasse:	4511-101 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-102 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-103 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-104 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-105 Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados 4511-106 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=45111>



Meira Lins
Tudo pra você.

260

Como evidenciado, não existe distinção quanto ao comércio de veículos transformados ou não, no que tange as ambulâncias, mas sim acerca de serem novos ou usados, conceito empregado pelo CONTRAN na Resolução nº 911/22 como aquele "antes do seu registro e licenciamento", situação a qual ocorre igualmente entre ambulâncias ou veículos 1.0, em contraponto ao analisado. Desta forma, conclui-se que o atestado empregado está condizente ao exigido. Ademais, caso julgasse imprescindível esta distinção, exigir-se-ia também a indicação da empresa transformadora, com a indicação de seu CAT e outros documentos na qualificação técnica. Todavia, entende a Administração Municipal como irrelevantes tais fatos, visto que o bem continuará sendo um veículo automotor novo. Portanto, com base no mesmo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório outrora invocado pela recorrente, a empresa está devidamente habilitada quanto a qualificação técnica, em consonância com o entendimento já expresso da comissão.

IV – DA EXEQUIBILIDADE

Mesmo já sendo matéria anteriormente comprovada, dispensando a necessidade de resposta as alegações, sem prova alguma, da RECORRENTE, entende a RECORRIDA pela necessidade de menção e esclarecimentos, visando contrarrazoar integralmente o recurso interposto.

Alega, sem a apresentação de comprovação, seja por orçamentos, notas fiscais ou similares, somente utilizando-se de sua opinião, sem fundamentação, que o preço proposto é inexequível. Se revistas as comprovações anexadas pela RECORRIDA, em etapa anterior, é visível que o bem consegue ser perfeitamente fornecido e atender aos valores propostos, com a devida margem de lucro e, se o mesmo compor parcela dos bônus e premiações, ainda excederá o previsto, em caso de metas alcançadas. É perfeitamente possível, sem prejuízo algum à Administração Municipal ou concessionária.

Além dos documentos já enviados, trazemos a luz mais um, visando encerrar quaisquer discussões acerca da matéria, contrato já celebrado com a Administração Municipal do Município de Ipu – CE, neste exercício, homologada no dia 08 de fevereiro de 2024. Reitero que para a análise do presente quesito, sejam vistas também as provas apresentadas na etapa de comprovação de exequibilidade, já realizada e aceita.

V – DOS "CRIMES"

Compreende a recorrente que não é matéria a ser apreciada, visto que se trata de competência da justiça comum. Todavia, sendo empregadas tais alegações, frente a essa ilustríssima comissão, faz-se necessária, com a devida vênia, que sejam esclarecidos alguns tópicos para sanar quaisquer dúvidas quanto à matéria abordada.

Quanto a materialidade do delito mencionado, previsto no 337 – F, CP, analisada a defesa acima apresentada (II, III e IV) e os verbos que são núcleo do tipo penal exposto, não cometeu a RECORRIDA crime algum, sendo isento de qualquer risco de penalidade. Todavia, se analisada a conduta do representante da RECORRENTE, concessionária da mesma marca, conhecedor das condições de



Meira Lins

Tudo pra você.

mercado atuais do bem licitado e, via de regra, das disposições empresariais e administrativas sobre veículos novos, classificação de atividades econômicas e outras comuns para todos os fornecedores deste ramo, ainda interpõe recurso visando vantagem indevida ou prolongamento do certame, podemos vislumbrar, se comprovado, a possibilidade de enquadramento de tais atos em alguns tipos penais (337-F, 337-I, 337-K). Todavia, com base no Princípio do Direito Penal da intervenção mínima ou, *ultima ratio*, não é este o objetivo da RECORRIDA, visando somente a apreciação de sua contrarrazão.

Não obstante, faz-se necessário mencionar a possibilidade de Calúnia contra a RECORRIDA, conduta prevista no Código Penal como imputação de fato tipificado como crime, o qual ocorreu expressamente no RECURSO interposto. Todavia, tal crime é impossível, visto que os únicos crimes os quais pessoas jurídicas podem ser condenadas são ambientais e, de forma direta, fora mencionada a empresa como autora. Portanto, visto que, quanto a materialidade ou autoria, os crimes mencionados são comprovadamente inexistentes ou impossíveis, respectivamente, encerra a explanação acerca da matéria, só restando pedir.

VI – DOS PEDIDOS

Frente ao exposto, requer a RECORRIDA que sejam analisadas as provas de exequibilidade apresentadas em etapa anterior, acompanhadas dos fatos e as novas anexadas nesta CONTRARRAZÃO de recurso administrativo, sanando todas as dúvidas quanto à capacidade da empresa em cumprir os valores exigidos. Ademais, quanto a qualificação técnica, que sejam vistas as fontes formais e provas apresentadas, frente as alegações sem fundamentação da RECORRENTE.

Por fim, analisados todos os fatos e direito aqui expostos, bem como as provas, que seja adjudicado e posteriormente homologado o presente processo licitatório à RECORRIDA, detentora da oferta mais vantajosa a Administração Municipal.

Nestes termos,

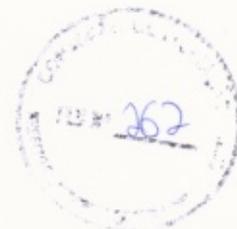
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 24 de abril de 2024

FRANCISCO	Assinado de forma
EUFRASIO DE	digital por
SOUSA DE	FRANCISCO
MELO:07150312	EUFRASIO DE
365	SOUSA DE
	MELO:07150312365



Meira Lins
Tudo pra você.



ANEXO I – CONTRATO



E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

IPU - CE, 19 de Fevereiro de 2024.

Município de Ipu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO-07150312365 Assinado de forma digital por FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO-07150312365
Data: 2024.02.21 09:13:00 -03'00'

MEIRA LINS LTDA
CONTRATADO(A)
Francisco Eufrâsio de Souza de Melo
Representante Legal

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

MEIRA LINS LTDA
Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



TERMO CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipu, através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, convoca a empresa abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação do Processo de Pregão Eletrônico N° 0092023PEFMS.

PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM FAVOR DE:

MEIRA LINS LTDA

NO VALOR ESTIMADO DE:

R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Ipu - Ce, 19 de Fevereiro de 2024

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO:07150312365
Assinado de forma digital por FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO:07150312365
Data: 2024.02.21 09:05:24 -03'00'

MEIRA LINS LTDA
Francisco Eufrásio de Souza de Melo
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

MEIRA LINS LTDA
Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



CONTRATO Nº 0092023PEFMS - 01.

O Município de Ipu/Ce, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Município de Ipu - CE, instituição de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº. 11.385.157/0001-07, neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MEIRA LINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.372/0006-30 inscrição Estadual sob o nº 06.792.403-4, com endereço à Avenida Santos Dumont nº 6211 - Bairro - Papicu - Cep. 60.175-053 - Fortaleza - Ce, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Francisco Eufrásio de Souza de Melo, inscrito no CPF sob o n.º 071.503.123-65, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 0092023PEFMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão do tipo Pregão Eletrônico n.º 0092023PEFMS, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 05 (cinco) Veículos Utilitários, Ambulância Simples Remoção, Tipo A 0K, para atender as necessidades do Município de Ipu - Ce, conforme edital e seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais), observadas as condições da proposta adjudicada conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículos 0km, utilitários, adaptados para ambulância tipo "A" simples remoção, ano/modelo: 2024 ou superior, na cor branca; transporte de 05 passageiros, sendo 04	Unid.	5	Volkswagem Saveiro	118.400,00	592.000,00

FRANCISCO EUFRASIO DE SOUZA DE MELO-07150312365

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



<p>sentados 01 na maca, divisória de chapa e cabine do paciente em VFRP, motor no mínimo 1.3 Flex com potência mínima de 98,0 cv (G) a 6.000 rpm/ 107 cv (E) 6.250 rpm, 04 portas, sendo 02 laterais 02 traseiras, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava na cabine do motorista, originais de fábrica, equipados com os equipamentos de segurança exigidos por lei, cambio manual de 05 marchas a frente e 01 ré, cabine simples, freio a disco nas 04 rodas, pneus 206/60R15, rodas em aço estampada e veiculo já modificado na Bim. NO COMPARTIME NTO DO PACIENTE: 01 Armário com porta corrediça 01 janela lateral</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

FRANCISCO
EUFRASIO DE
SOUZA DE
MELO0719031
2365

Assinado eletronicamente
em 20/08/2012 às 15:05
por FRANCISCO
EUFRASIO DE
SOUZA DE
MELO0719031
2365

MEIRA LINS LTDA

Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



<p>01 maca móvel removível tubular em aço, fixada com trava, com 02 cintos de segurança e sistema de trava no assoalho. 01 colchonete para maca revestido em material vinílico 01 banco baú lateral compensado naval com revestimento em material lavável, iluminação com interruptor independente 01 ventilador de parede de 12v., com interruptor independente 01 cruz vermelha na porta traseira 01 suporte para oxigênio com trava de segurança 01 suporte para sangue e plasma NA PARTE EXTERNA 01 Sinalizador acústico-visual e intermitente, contendo 05 módulos independente amarelo âmbar, um contendo</p>					
---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

FABRISCO
EUPRASODE
SOUZA TE
MELCHIORETTI
S&S

MEIRA LINS LTDA
Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



MeiraLins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



<p>sirene, dois contendo sistema de luz e led e dois contendo luz se sinalização ativa. O veículo deve constar também de um comando de sinalização e sirene contendo botão de acionamento para sinalização, um botão de acionamento para sirene, um botão para troca de tons, um botão de toque de advertência. O veículo deve ser entregue devidamente licenciado e emplacado (primeiro emplacamento)</p>							
<p>Valor Total R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)</p>							

3.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será feito na proporção da aquisição, segundo as ordens de compras expedidas pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei nº 12.440/2011. Em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, através de crédito na conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

FRANCISCO
SILVEIRA DE
SANTANA
MUNICÍPIO DE
IPU
CE
CNPJ: 07.679.723/0001-09
Fone/Fax: (88) 3683-2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-09 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

MEIRA LINS LTDA

Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão vinculados e próprios, por Intermédio da Secretaria de Saúde - Estruturação da Rede de Saúde Investimento Atenção Secundaria - sob o nº 0701.10.302.0025.1.006 - 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

FRANCISCO
EUFRASIO DE
SOUSA DE
MELO-071503
12365

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabi@ipuce.gov.br

MEIRA LINS LTDA

Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- n) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

6.3. O Contratante obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

FRANCISCO
EURASIO DE
SOUZA DE
MELO-071503
12365

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3083-2021/2022
Site: www.ipuce.gov.br E-mail: gabietete@ipuce.gov.br

MEIRA LINS LTDA

Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93,

alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

FRANCISCO
EURASIO DE
SOUZA DE
MELO:071903
12365

MEIRA LINS LTDA

Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30



Meira Lins
Tudo pra você.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

IPU - CE, 19 de Fevereiro de 2024.

Município de Ipu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

FRANCISCO EUFRÁSIO DE SOUSA DE MELO:07150312365 Assinado de forma digital por FRANCISCO EUFRÁSIO DE SOUSA DE MELO:07150312365 Data: 2024.02.21 09:11:00 -05'00'

MEIRA LINS LTDA
CONTRATADO(A)
Francisco Eufrásio de Souza de Melo
Representante Legal

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08. Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

MEIRA LINS LTDA
Av. Santos Dumont, 6211 Papicu - Cep: 60.175-053
CNPJ: 10.848.377/0006-30